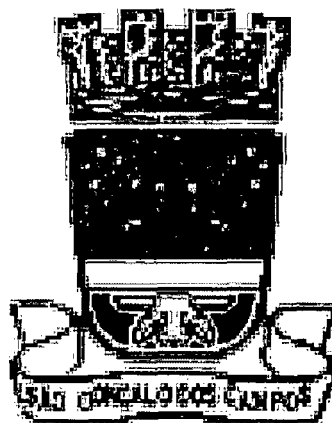


ESTADO DO(A) BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS



EXERCÍCIO 2015

PROCESSO DE PAGAMENTO N. 470

DATA: 18/12/2015
Lic/Disp/Inex 001/2015

CREDOR: Jose Jorge dos Santos Alves

VALOR BRUTO R\$	3.300,00
VALOR DAS DEDUÇÕES R\$	0,00
VALOR LÍQUIDO R\$	3.300,00

DOTAÇÃO:	101	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
	2040	Manutenção da Câmara Municipal
	3390390000	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
	00	Recursos Ordinário

BANCO	N. CONTA	NOME DA CONTA	DOCMTO	VALOR
CAIXA ECONOMICA FE	05 - 4	Camara Sao Goncalo	5523	3.300,00

Anderson da Silva Daltro
Controlador Interno
Portaria nº 009/2015

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**

AVENIDA HANIBAL PEDREIRA S/N
CENTRO
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA
C.N.P.J.: 13.226.584/0001-60

NOTA DE SUB-EMPENHO - BAIXA**NOTA DE EMPENHO: 42 / 10**

TIPO DA NOTA		TIPO DE CRÉDITO	
NORMAL ☐	GLOBAL ☒	ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR ☒	ESPECIAL ☐
POR ESTIMATIVA ☐		EXTRAORDINÁRIO ☐	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		FUNÇÃO	
101	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	01	LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO		PROGRAMA	
031	Ação Legislativa	20	Manutenção da Câmara Municipal
ATIVIDADE / PROJETO		ELEMENTO DE DESPESA	
2040	Manutenção da Câmara Municipal	3390390000	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 00- Recursos Ordinário

LICITAÇÃO: 001/2015 - Carta Convite p/ Compras e Serviços
CONTRATO:
CONVÊNIO:
ITEM DESP: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SALDO NA DOTAÇÃO		
SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
R\$ 152.074,24	R\$ 33.000,00	R\$ 119.074,24

CREDOR(A): 25458 - Jose Jorge dos Santos Alves**ENDEREÇO:** Rua Zulmira Santos 52**BAIRRO:****CIDADE:** SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA**C.N.P.J.:** 21.616.369/0001-01**I.E.:****C.P.F.:****R.G.:****HISTÓRICO**

Valor empenhado para despesas com locação de veículo com motorista para atender ao Poder Legislativo Municipal

Movimentação de Sub-empenho**Saldo anterior:** 3.300,00**Valor:** 3.300,00**Saldo atual:** 0,00**VALOR DO EMPENHO R\$****R\$ 33.000,00**AUTORIZO O EMPENHO DA
DESPESA SUPRA MENCIONADA

EM: 01/03/2015

CARLOS CERQUEIRA DA PURIFICAÇÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA
359.808.713-68

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA
FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO

EM: 01/03/2015

EDVALDO PEREIRA
CONTADOR
CRC: 16584

DECLARO QUE O(S) MATERIAL(AIS) FOI(RAM)
RECEBIDO(S) E REGISTRADO(S) NO LIVRO
PRÓPRIO OU QUE O(S) SERVIÇO(S) FOI(RAM)
PRESTADO(S).

EM: 16/12/2015

JOSE CARLOS DALTRO PINTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF: 140.449.86568

LIQUIDACÃO**PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 470**DECLARO QUE A DESPESA RELATIVO A
NOTA DE EMPENHO SUPRAESTÁ LIQUIDADA,
PODENDO EFETUAR PAGAMENTO

EM: 16/12/2015

EDVALDO PEREIRA
CONTADOR
CRC: 16584

VALOR TOTAL BRUTO R\$: 3.300,00
VALOR DAS DEDUÇÕES R\$: 0,00
PAGA-SE A QUANTIA DE R\$: 3.300,00
Tres Mil e Trezentos Reais

Banco	Conta	Cheque/Dco.Bco.	Valor
CAIXA ECONOMICA FEDEF	05-4	5523	3.300,00

EM: 18/12/2015
CARLOS CERQUEIRA DA PURIFICAÇÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: 359.808.713-68

FOI PAGA A IMPORTÂNCIA
AUTORIZADA

EM: 18/12/2015

ANA GLÓRIA DIAS DA COSTA
CPF: 439.802.365-87



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro - CEP: 44330.000 - CNPJ-13.226.584/0001-60

Telefax: (75)3246-1306/1413

E-mail :camarasaogoncalo@bol.com.br

CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2015

Pelo presente "Contrato de Locação de Veículos", de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, Estado da Bahia, situada na Av. Hanibal Pedreira, s/n, Centro, São Gonçalo dos Campos - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.226.584/0001-60, doravante denominada LOCATÁRIA, de outro na qualidade de LOCADORA, a empresa JOSÉ JORGE DOS SANTOS ALVES, sediada na Av. Profª. Zulmira Santos, nº. 52, Murilo Leite, São Gonçalo dos Campos - BA, inscrito no CNPJ sob nº 21.616.369/0001-01 e Inscrição Municipal nº. 10.164-8, neste ato representada pelo Sr. José Jorge dos Santos Alves, brasileiro, maior, portador do documento de identidade nº 5.092.536-95 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 552.378.865-15, residente e domiciliado na cidade de São Gonçalo dos Campos - BA, doravante designada simplesmente CONTRATADA, conforme proposta ofertada no Processo Administrativo nº 019/2015 da licitação modalidade Carta Convite nº. 001/2015, tem entre si justo e contratado os seguintes termos e condições:

DO OBJETO:

Cláusula 1ª - Contratação do serviço de locação de veículo automotivo tipo passeio, motorização 1.000, com ano/modelo não inferior a 2014/2015, com 4 portas, ar condicionado, flex (álcool/gasolina), categoria aluguel, com motorista, para desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Municipal.

Cláusula 2ª - O veículo será vistoriado, aceito e recebido pela LOCATÁRIA no momento determinado para o início da locação, encontrando-se com o tanque de combustível cheio, em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação, segurança e perfeitamente adequado a todas as exigências legais.

DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

Cláusula 3ª - A LOCATÁRIA utilizará o veículo nas condições pactuadas com liberdade de quilometragem, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 08h00 (oito horas) às 17h00 (dezessete horas), ou quando do interesse do Presidente da Câmara, que deverá comunicar com antecedência de 24 a 48 horas do uso do veículo.

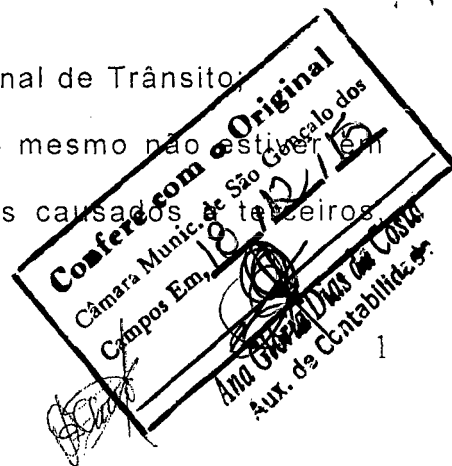
Cláusula 4ª - O veículo não poderá ser utilizado para fins ilegais como assaltos, seqüestros, contrabando, tráfico de drogas, nem freqüentar lugares ilícitos tais como: bares, motéis, restaurantes ou servir de meio de transportes para manifestações públicas, sob pena de rescisão do presente CONTRATO.

Cláusula 5ª - A presente locação não poderá ser cedida ou transferida, sem expressa anuência da LOCATÁRIA.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 6ª - São obrigações do locador e/ou do condutor:

- I- Não dirigir o veículo em desacordo com o Código Nacional de Trânsito;
- II- Não sublocar ou emprestar o veículo;
- III- Manter o veículo trancado com a chave sempre que o mesmo não estiver em uso e deixá-lo em local vigiado quando estacionado;
- IV- Responder integralmente por todos e quaisquer danos causados por terceiros a pessoas ou objetos durante todo o período de locação;





- V- Responder integralmente por todos e quaisquer danos causados ao veículo durante o período em que estiver a serviço da locatária;
- VI- O pagamento das multas em decorrência de transgressão às normas de trânsito;
- VII- Cumprir todos os termos, cláusulas e condições estipuladas neste contrato;
- VIII- O veículo, obrigatoriamente, deverá possuir cobertura, mediante seguro, durante todo o período de locação, com previsão de furto, roubo ou incêndio, inclusive situações decorrentes de caso fortuito e força maior;
- IX- Todos os tributos e encargos a eles relacionados, decorrentes dessa locação, ficarão exclusivamente a cargo do **LOCADOR**;
- X- O condutor do veículo terá total responsabilidade por danos de qualquer natureza que ocorra aos pneus, ferramentas, acessórios e equipamentos ou qualquer outra parte integrante do veículo locado.
- XI- Responsabilizar-se pelos encargos, custos e gastos, incluindo os provenientes de furto, roubo, perdas e/ou danos referentes ao veículo.
- XII- Manter uniformizado, devidamente identificado (fardas e carteira funcional) fornecida pela **LOCATÁRIA**.
- XIII- Não dar caronas a terceiros.

Cláusula 7ª - São obrigações do locatário:

- I- Efetuar o pagamento no valor e data avençada neste contrato;
- II- Responsabilizar-se pelas despesas relativas ao consumo de combustíveis, desde que devidamente autorizadas.
- III- Responsabiliza-se pela manutenção do veículo.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula 8ª - A locação inicia-se a partir de **06 de março de 2015** e encerra-se no dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a (60) sessenta meses.

Cláusula 9ª - O veículo locado deverá ser devolvido, impreterivelmente na data pactuada, para encerramento do contrato. Em caso contrário poderão ser adotadas as medidas necessárias para recuperá-lo, sem prejuízo das demais medidas civis e penais cabíveis.

Cláusula 10ª - Excetuam-se os casos em que a prorrogação seja previamente comunicada e aceita pela **LOCADORA** e **LOCATÁRIA**.

Cláusula 12ª - As condições aqui ajustadas permanecerão válidas em caso de prorrogação, ainda que sem a anuência da **LOCADORA**.

Cláusula 13ª - A **LOCATÁRIA**, no caso de acidente ou desaparecimento do veículo locado durante o prazo de vigência do presente contrato, juntamente com o condutor se obriga a comunicar imediatamente o fato às autoridades competentes providenciando o registro da ocorrência policial, colhendo dados de terceiros envolvidos, testemunhas, número do boletim de ocorrência, e demais medidas cabíveis, comunicando também ao Locador sob pena de ser responsabilizado pelo abandono do veículo.

DO PAGAMENTO



Cláusula 14ª - O valor da locação a ser pago pela LOCATÁRIA à LOCADORA corresponderá mensalmente a R\$. 3.300,00 (três mil e trezentos reais), pago até o quinto dia subsequente ao mês vencido, e o valor global é de R\$. 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Parágrafo único - A Contratante poderá reajustar o preço, quando solicitado pela Contratada, utilizando os índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas - FGV e/ou qualquer outro índice oficial do governo, desde que seja aceito pelas partes.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula 15ª - As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 0101 - Câmara Municipal;

Projeto / Atividade: 2040 - Manutenção da Câmara Municipal;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA RESCISÃO

Cláusula 16ª - O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo pela LOCADORA ou pelo LOCATÁRIO, desde que violadas quaisquer das cláusulas do presente, mediante simples notificação escrita ou devolução do veículo.

DO FORO

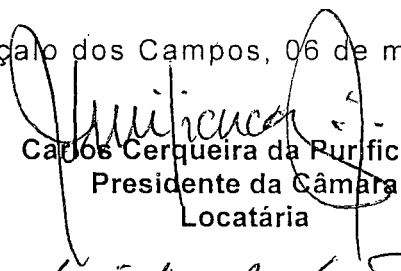
Cláusula 17ª - As partes elegem de pleno acordo, o foro da Comarca de São Gonçalo dos Campos - BA, com renúncia expressa de qualquer outro, para eximir quaisquer dúvidas ou questões judiciais oriundas deste contrato.

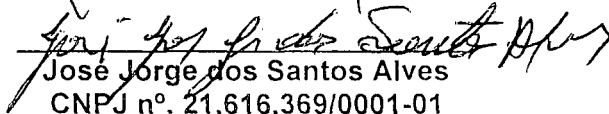
DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 18ª - Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, tendo a Contratante 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.

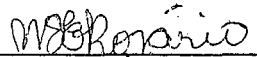
Cláusula 19ª - E por estarem justos e contratados firmam e assinam o presente, em três vias, na presença das testemunhas abaixo, para que iniciem os efeitos legais.

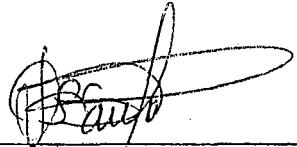
São Gonçalo dos Campos, 06 de março de 2015.


Carlos Cerqueira da Purificação
Presidente da Câmara
Locatária


José Jorge dos Santos Alves
CNPJ nº. 21.616.369/0001-01
Locador

Testemunhas:


CPF: 868.195.695-72


CPF: 553.789.955-20



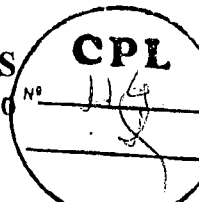
ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro - CEP: 44330.000 - CNPJ-13.226.584/0001-60

Telefax: (75)3246-1306/1413

E-mail :camarasaogoncalo@bol.com.br



PARECER

O presente instrumento contratual encontra-se em conformidade com os dispositivos e formalidades consignados na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que essa Procuradoria Jurídica opina pela celebração/assinatura deste contrato.

São Gonçalo dos Campos – BA, 06 de março de 2015.


Glauco Mendes e Advogados Associados EPP
Assessoria Jurídica

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE DO EXTRATO

Declaramos para os fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no Quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Casa Legislativa, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Gonçalo dos Campos – BA, 06 de março de 2015.


Maria Gorete Evangelista do Rosário
Secretária



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Telefax: (75)3246-1306/1413

E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br



RECIBO

Valor	3.300,00
INSS	-
ISS	
IR	
Líquido	3.300,00

Recebi(emos) da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, a importância acima referida de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais), referente a diárias de serviço prestado na locação de veículo com motorista, para atender as necessidades do Poder Legislativo no mês de **DEZEMBRO/15**. Cf. nota 0015.

São Gonçalo dos Campos, 18 DEZEMBRO 2015.

José Jorge dos Santos Alves
Assinatura
RG. 509453695 CPF 55237886515

CREDOR: JOSÉ JORGE DOS SANTOS ALVES

ENDEREÇO: Rua Zulmira dos Santos nº52 - Murilo Leite - São Gonçalo dos Campos - BA.

CNPJ.: 21.616.369/0001-01

INSC. MUN.: 001.984/001-90

JOSE JORGE DOS SANTOS ALVES

Rua Zulmira dos Santos, nº 52 - Murilo Leite - CEP 44330-000
Fone: (75) 3246-3014 / 8108-1224 - São Gonçalo dos Campos - Bahia

C.N.P.J.: 21.616.369/0001-01 - Insc. Municipal: 000.001.984/001-90

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Válida p/ uso até 09/01/2017
SÉRIE A

0000015



Data da Emissão, 16 de DEZEMBRO de 2015

Condições de pagto

Cliente CANARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

Endereço AV. ANÍBAL PENREIRA S/N CENTRO

Município SÃO GONÇALO DOS CAMPOS Estado BAHIA

C.N.P.J (CPF) 13.226.584/000160 Insc. Est. (Ident.)

QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	P. UNIT.	P. TOTAL
01	01	SERVIÇO PRESTADO NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015 CONFORME CC/001/2015	3.300,00	3.300,00
			TOTAL GERAL R\$	3.300,00





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE JORGE DOS SANTOS ALVES 55237886515
CNPJ: 21.616.369/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

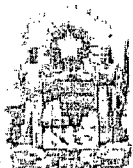
Emitida às 13:00:47 do dia 19/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2016.

Código de controle da certidão: **F753.3DF9.E7B1.8BD9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Handwritten signature]



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20151452484

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	21.616.369/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/11/2015, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

SEM RECEBIMENTO

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 19/10/2015



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000523/2015

Emissão: 19/10/2015

Validade: 17/01/2016

JOSE JORGE DOS SANTOS ALVES 55237886515

CGA: 000.001.984/001-90

CNPJ: 21.616.369/0001-01

CNAE: 49.23-0/01

RUA ZULMIRA DOS SANTOS , 52

CASA

MURILO LEITE

44330-000 - SÃO GONÇALO DOS CAMPOS , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.



ESTA CERTIDÃO TERÁ VALIDADE - 90 (NOVENTA) DIAS.
QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE JORGE DOS SANTOS ALVES 55237886515 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.616.369/0001-01
Certidão nº: 112379415/2015
Expedição: 17/07/2015, às 09:58:05
Validade: 12/01/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE JORGE DOS SANTOS ALVES 55237886515 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.616.369/0001-01, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

tilibra

THE BACK PLOT